

## RECOMENDAÇÃO Nº 023, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*Recomenda a inclusão do SUS no Fluxo de Acolhimento das pessoas trabalhadoras vítimas de trabalho análogo à escravidão no resgate e no pós-resgate.*

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada na Conferência Geral da OIT, realizada em Genebra em 10 de junho de 1930, durante sua Décima Quarta Reunião, que estabelece princípios e diretrizes para combater o trabalho forçado e garantir a liberdade dos trabalhadores e a Convenção Suplementar das Nações Unidas sobre Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos e de Instituições e Práticas Similares à Escravidão, de 1956;

Considerando o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

Considerando as demais disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 12 de setembro de 1990, que definem a saúde como um direito fundamental de todo ser humano e dever do Estado, a ser provida por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), uma política de Estado que visa à promoção, prevenção e recuperação da saúde de todos os brasileiros e brasileiras;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e elenca valores que reafirmam os direitos sociais, fortalecendo a superação da lógica do favor e da caridade;

Considerando o disposto na Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

Considerando a Convenção nº 182 da OIT, aprovada em Genebra pelo Conselho de Administração da Secretaria Internacional do Trabalho e reunida em 1ª de junho de 1999, em sua 87ª Reunião, que dispõe sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora em seu Capítulo II, Artigo 8º, item II, alínea “f”, que se refere à contribuição na identificação e erradicação de situações análogas ao trabalho escravo;

Considerando a Resolução CNS nº 697, de 14 de setembro de 2022, que aprova a reestruturação da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CNS), para o exercício do mandato de 2022 a 2025;

Considerando a Portaria nº 1.620, de 13 de maio de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo;

Considerando a Portaria nº 3.484, de 06 de outubro de 2021, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que torna público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil; e

Considerando as diversas iniciativas de órgãos estaduais, municipais e regionais sobre o fluxo intersectorial envolvendo diversas secretarias, para atuar no resgate e no pós-resgate das vítimas de trabalho análogo à escravidão, como o Decreto nº 57205, de 18 de setembro de 2023, do estado do Rio Grande do Sul, que reafirma o compromisso em aplicar as atualizações do Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo no estado.

## **Recomenda**

### **Ao Ministério dos Direitos Humanos:**

Que considere integrar o Ministério da Saúde, através de instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no Fluxo de Acolhimento das pessoas vítimas de trabalho análogo à escravidão: I - no resgate, para garantir o atendimento e assegurar a prestação dos primeiros socorros às vítimas; e II - no pós-resgate, para recuperação da saúde física e mental com atendimento e acompanhamento psicológico e outras providências para o seu bem-estar.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2024.